



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

174

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 023/2024 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 101/2023 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BANDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.147.369/0002-80, com sede na Rodovia BR – 364 KM 198, s/nº, Parque industrial Vetorasso, Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP 78700-100, Telefone (46) 99975-1412, e-mail: bandeira.transportes@hotmail.com, representada por seu representante legal, Sr. Luiz Fernando Bandeira, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1.202.084-8 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 241.735.849-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 101/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para aquisição de veículo automotor usado, tipo caminhão, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, para ser utilizado para tração de carreta prancha no transporte de máquinas e equipamentos, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras**, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com os lotes relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2023, para os quais a CONTRATADA foi a vencedora no certame licitatório.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 101/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Veículo Usado com as seguintes características mínimas: Aquisição de 01 (um) veículo caminhão trator usado, tipo tração, no mínimo 4x2, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com motor diesel, potência mínima de 340 cavalos, com manual de no mínimo 5 (cinco) marchas, com direção hidráulica, pneus seminovos, quilometragem máxima de 1.200.000KM, com garantia total de 6 (seis) meses em motor, câmbio, bomba, turbina, diferencial embreagem, sistema de injeção eletrônica e alimentação de combustível, sistema elétrico, hidráulico, e iluminação geral e sistema de freios., contendo todos os itens de segurança exigidos pelo Detran, sem nenhum impedimento para transferência e/ou multas, em nome do licitante, com todos os impostos e taxas devidamente quitados.	SCANIA G380 4X2 3-EIXOS/ A 6X2 2P DIESEL	214.000,00	214.000,00
Valor Total						214.000,00



2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 023/2024

(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 101/2023 – PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres). Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
564	05.01	26.782 0005 1.055	4.4.90.52.52.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O veículo, objeto deste Contrato deverá ser entregue (sem ônus de entrega), **em uma única parcela, com entrega técnica**, conforme a solicitação do Departamento, no seguinte endereço: Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Município de Marmeleiro – PR, ou em local a ser indicado pelo departamento solicitante, no **prazo máximo de 30 (trinta dias) dias**, após a assinatura contratual,



rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, onde serão verificadas: quantidade e marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aquele em desacordo com o pedido.

5.1.1 Os prazos de que tratam o item 5.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de fevereiro de 2025, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.3.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.1 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8 Responsabilizar-se pelo transporte do objeto até o local indicado no item 5.1

7.9 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.10 O veículo deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no instrumento contratual e ordem de compra, bem como estado de conservação do veículo. O veículo será recebido e conferido por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

7.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos veículos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

7.12 A Contratada deverá fornecer a garantia de acordo com regras do mercado estabelecidas para o produto, sendo que a garantia mínima deverá ser de 6 (seis) meses.

7.13 A Contratada ficará obrigada a prestar assistência técnica a suas expensas, durante a vigência da garantia.

7.14 Os veículos deverão ser entregues abastecidos no mínimo com 30 litros de combustível.

7.15 Os custos de transferência serão suportados pela CONTRATANTE.

7.16 O veículo deverá atender às normas técnicas da ABNT, INMETRO, ISO e demais legislações vigentes, quando aplicável.

7.17 Todas as especificações técnicas do equipamento relacionado neste Edital são consideradas as mínimas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não manter a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.



8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento do veículo, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Compra e Venda, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Viação e Obras ou servidor(es) indicado(s) pelo mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 28 de fevereiro de 2024.

PAULO JAIR

PILATI:52470423

953

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2024.02.28 08:36:37
-03'00'

**BANDEIRA TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA**

Luiz Fernando Bandeira

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

181

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 023/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 101/2023 – PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BANDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de veículo automotor usado, tipo caminhão, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, para ser utilizado para tração de carreta prancha no transporte de máquinas e equipamentos, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

VALOR TOTAL: de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de fevereiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de fevereiro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de fevereiro de 2024.

**Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1670-1 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ERRATA.....	1
PORTARIA Nº 7.272, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 023/2024 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 101/2023 – PMM)	1

ERRATA

No DOE de Edição nº 1668, do dia 27/02/2024, página 7, na publicação da Lei nº 2.908, de 27 de fevereiro de 2024, na Tabela “B” do Anexo IV, no valor da GPCS – Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais, onde LÊ-SE: “R\$ 269,30”, LEIA-SE: “R\$ 288,15”.

Marmeleiro, 29 de fevereiro de 2024.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 7.272, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera servidora a pedido e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de exoneração da servidora, protocolo eletrônico nº 367/2024 do dia 28 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **SILVANA GABRIELI STEIN**, matriculada sob nº 19598/1, cargo de Professor de Educação Infantil, regime estatutário, nomeada pela Portaria nº 7.072, de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Marmeleiro, 29 de fevereiro de 2024.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 023/2024 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 101/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BANDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de veículo automotor usado, tipo caminhão, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, para ser utilizado para tração de carreta prancha no transporte de máquinas e equipamentos, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

VALOR TOTAL: de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de fevereiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de fevereiro de 2024.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de fevereiro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro



Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024. O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do art. 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno); Considerando o disposto contido no "caput" do art. 2º da Resolução nº 7, de 17 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, resolve;

Art. 1º Designar o Vereador Romulo Faggin - União Brasil, para exercer as funções de Procurador Adjunto da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais junto à Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, na Sessão Legislativa de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, datada e assinada digitalmente. Eduardo Albani Dala Costa Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 2/2024

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF: 34.553.108/0001-23. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para implementação de programa de gestão, proteção e tratamento de dados de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Valor: O valor a ser pago pela contratação será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. Dotação: 136/3.3.90.35.01.02.00 - assessoria e consultoria técnica ou jurídica - pessoa jurídica. Origem do Contrato: Concorrência Eletrônica nº 2/2023, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 74/2023. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Local, data e assinatura: Pato Branco, 27 de fevereiro de 2024. Eduardo Albani Dala Costa - Contratante e Alberto dos Santos Bessa e Silva - Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 3/2024

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e A S PINTO, CNPJ/MF: 22.865.571/0001-03. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção, regulagem, assistência e suporte técnico nas áreas de sonorização e vídeo. Valor: O valor total estimado a ser pago pela contratação será de 16.799,00 (dezesseis mil, sete centos e noventa e nove reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de março de 2024. Dotação: 133/3.3.90.39.17.01.00 - serv. manutenção e conservação máquinas e equip. Origem do Contrato: Dispensa Eletrônica nº 1/2024, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 2/2024. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Local, data e assinatura: Pato Branco, 27 de fevereiro de 2024. Eduardo Albani Dala Costa - Contratante e Adriano Silva Pinto - Contratada.

Atenciosamente,

RONALDO ROLDÃO
Tercera Legitimada II
administracao@pato-branco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Aracibóia, 491, Centro - Pato Branco
CEP 85501-262 - (41) 3272-1508
www.pato-branco.pr.leg.br

SINTRIAL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos e Região. ASSSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO A presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOIS VIZINHOS E REGIÃO - SINTRIAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados quites e em pleno gozo dos direitos e não sócios perlocutores à EMPRESA CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 76.531.581/0020-12, para participar da Assembleia Geral Extraordinária Unificada, que se realizará no dia 05 (cinco) de março de 2024 (dois mil, vinte e quatro) entre os horários das 10h30min às 15h00min na sede da sua respectiva empresa, sito Rodovia PR-493, Fraron- Cep: 85503-378 - Pato Branco -PR para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Aprovação ou rejeição da proposta para Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024; B) Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial conforme art. 8º, inciso IV, da C.F./ 88 e letra "E", do Art. 513 da CLT, observando-se que esta será uma das oportunidades para trabalhadores integrantes desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida contribuição; com autorização para desconto de 1,5 % sobre Salário Normativo a Título de Contribuição Mensal, devidos pelos Trabalhadores não Associados. Ciência de que os que não contribuírem não terão direito ao vale alimentação; C) Em caso de rejeição da proposta, quais os caminhos a serem seguidos; D) Assuntos Gerais. Dois Vizinhos, 28 de fevereiro de 2024. Marilene Martins Moreira - Presidente

Prefeitura de Sulina

A integra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.dariomunicipal.com.br/amp>, de 29/02/2024.
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023, de 28/02/2024 - Retifica o número do contrato aditado.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

JEFFERSON PAGNONCELLI LAZARINI, Escrevente Substituto do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rastreamento, referente ao imóvel situado na Rua Vereador Martinus Declani, Bairro Unassat, na cidade de Ampère-PR, vem intimando para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos que se encontram vencidos e perfazem o valor de R\$ 3.516,89 (três mil e quinhentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), posicionados até 24 de janeiro de 2024. Assim procedeu-se a NOTIFICAÇÃO de vossa senhoria para que se dirija a este Serviço de Registro de Imóveis, onde deverá efetuar a purgação do débito supramencionado, somando-se também os encargos que vencerem sujeitos à atualização monetária, os juros e as despesas de sucumbência e do presente edital, até a data do efetivo pagamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação. Nessa oportunidade, ficam vossa senhoria certificados de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, observadas as regras do art. 26-A, garante o direito de consolidação da propriedade plena do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 26, §7º, da Lei 9.514/1997.

Ampère-PR, 26 de fevereiro de 2024.
Jefferson Pagnoncelli Lazarini, Escrevente Substituto
Sergio P. Faust, Escrevente Substituto

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 023/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 101/2023 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: BANDEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de veículo automotor usado, tipo caminhão, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, para ser utilizado para tração de carreta prancha no transporte de máquinas e equipamentos, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.
VALOR TOTAL: de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de fevereiro de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de fevereiro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 28 de fevereiro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2024
(Vinculado a Inexigibilidade nº 001/2024)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
OBJETO: Serviços de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e ampliação da rede elétrica
VALOR: R\$ 534.300,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de fevereiro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 27 de fevereiro de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 003/2024
Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024, de 28 de fevereiro de 2024, atendendo solicitação da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições o Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal, HOMOLOGA o procedimento com amparo no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
PERÍODO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO - R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).
OBJETO: Aquisição fórmula infantil - Leite Neocate - para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde.
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
CONTRATADO: VITALMED Hospitalar, inscrita no CNPJ nº 42.441.595/0001-60, Rua Marília, nº 1387, Bairro Luther King, Francisco Beltrão - PR.
CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.
Renascença - Pr, 28 de fevereiro de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2024
(Vinculado a Inexigibilidade nº 002/2024)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná
OBJETO: Serviços de abastecimento de água, serviços de esgoto e ampliação da rede.
VALOR: R\$ 109.350,00 (cento e nove mil trezentos e cinquenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de fevereiro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 27 de fevereiro de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 177/2023
(Vinculado a Inexigibilidade nº 024/2023)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Editora FTD S.A
DO ADITIVO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo qualitativo do objeto, incluindo novo módulo de materiais didáticos, com valor total de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), de acordo como segue:

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de fevereiro de 2024.

Modalidade	VOLUME Periodicidade	Quantidade	V. Unitário	Valor Total
Educação Infantil (2 anos)	Semestral	100	R\$ 214,00	R\$ 21.400,00

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 23 de fevereiro de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023 - PMR
Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 119/2023 - PMR. Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E TROFÉUS PARA SUPRIR A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E MANTER AS ATIVIDADES PROGRAMADAS, em favor das seguintes empresas:
I JEVESSON IVAN PAESE - PITY SPORTS, no valor total de R\$ 105.519,19 (cento e cinco mil quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos);
II CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, no valor total de R\$ 3.922,50 (três mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);
III LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA, no valor total de R\$ 7.040,00 (sete mil e quatrocentos reais);
IV OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS LTDA, no valor total de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais).
Renascença, 27 de fevereiro de 2024.
IDALIR JOÃO ZANELLA - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de empresa(s) para Aquisição Pneus, câmaras de ar e protetores, para caminhões e máquinas da frota municipal.
DATA DA REALIZAÇÃO: 14/03/2024.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguçu - Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
Nova Prata do Iguçu - Pr, 28 de fevereiro de 2024.
SERGIO FAUST - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palmas

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO Nº 09/2023
OBJETO: Concessão remunerada de direito de uso de área pública para utilização por empresa de Transporte Coletivo de Passageiros, constante da descrição a baixo, conforme autoriza a Lei Municipal nº 2.550, de 20 de dezembro de 2017.
O Município de Palmas, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna pública que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023, Concorrência Pública para Concessão nº 09/2023, foi aberto no dia 06 de fevereiro de 2024, às 09:00 hs (horário local), e devido à falta de licitantes participantes, foi declarado como DESERTO, ficando prevista sua reabertura para o dia 01 de abril de 2024, às 09hs:00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitação do Licitador, na Avenida Clevelândia, nº 521, centro. O Edital, seus anexos e o processo na íntegra estão disponíveis no site www.pmp.pr.gov.br no link do Portal da Transparência, tel. Contato (46) 3263-7000.
Palmas, 28 de fevereiro de 2024.
Kosmos Panayotis Ncolou - Prefeito Municipal